



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

## LEI Nº 1675/14 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

**“Dispõe sobre o programa de prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes e dá outras providências”.**

**ABRÃO BISCO FILHO**, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Rifaina, o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes que visa à promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e a conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

Parágrafo Único. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquele com idade compreendida entre doze e dezoito anos completos.

**Art. 2º.** Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal ou conveniados, constarão, entre outras:

- I – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e aos adolescentes sobre as causas e conseqüências da obesidade;
- II – realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;
- III – informação aos professores, servidores, alunos, pais e responsáveis sobre as ações e os serviços prestados pela municipalidade por meio de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;
- IV – cardápio das refeições a serem servidas às crianças e aos adolescentes elaborado por nutricionista no quadro de Servidores do Município de Rifaina, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V – fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e inclusão, dentre as aulas a serem ministradas, de matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;
- VI – cessão, conforme a disponibilidade espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

**Art. 3º.** Das ações destinadas à prevenção e ao controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas nos serviços públicos de saúde constarão, entre outras:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

- I – atendimento médico às crianças e aos adolescentes com sobrepeso ponderal nas Unidades Básicas de Saúde do Município e nas entidades conveniadas por meio do Sistema Único de Saúde.
- II – adoção de medidas destinadas a detectar, entre as crianças e os adolescentes usuários dos serviços de saúde, os que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;
- III – orientação nutricional adequada para reverter ou prevenir a obesidade;
- IV – realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;
- V – realização de ações de saúde voltadas à vigilância e ao acompanhamento das crianças e dos adolescentes quanto ao seu crescimento e desenvolvimento;
- VI – elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e nos serviços de que trata a presente Lei com as informações necessárias e o estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados deste Programa;
- VII – realização de exames destinados a diagnosticar preventivamente a ocorrência de efeitos secundários da obesidade;
- VIII – cursos gratuitos permanentes de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes;
- IX – ampla divulgação das conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas bem como dos locais em que são prestados esclarecimentos e assistência.

**Art. 4º.** No cumprimento da presente Lei, cabe ao Gestor do Sistema Municipal de Saúde:

- I – assegurar a informação e a participação da população nas ações de saúde voltadas a prevenir, diagnosticar e controlar a ocorrência de sobrepeso ponderal ou da obesidade em crianças e adolescentes;
- II – estimular e desenvolver ações educativas que garantam a efetiva aplicação desta Lei;
- III – desenvolver atividades de saúde voltadas ao grupo especificamente tratado nesta Lei;
- IV – informar regularmente a população sobre seu direito de acesso a exames, laudos, prontuários e todos os demais resultados de exames de apoio diagnóstico;
- V – implementar ações coletivas nos serviços de saúde voltados à criança e ao adolescente, assistindo-os integralmente;
- VI – capacitar serviços e pessoal de saúde articulados com estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ou conveniada e a comunidade em geral, visando ao pleno cumprimento da presente Lei;
- VII – garantir a realização de campanhas educativas e preventivas sobre as questões relativas à obesidade;
- VIII – realizar campanhas permanentes de incentivo à mudança de hábitos alimentares e à prática de atividades físicas entre crianças e adolescentes em idade escolar.

**Art. 5º.** No cumprimento da presente Lei fica assegurado à população em geral o direito à informação permanente em todos os meios de comunicação disponíveis do Município com recursos do orçamento próprios da área de saúde pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

---

**Art. 6º.** A fim de que toda clientela escolar de crianças e adolescentes seja beneficiada pelo presente programa, seus pais ou responsáveis responderão a questionário na data da matrícula, o qual, em conjunto com o exame biométrico, identificará crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com tendência a tal.

§ 1º. Analisados as respostas e o exame biométrico e evidenciados a obesidade ou o sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde para consulta e exames.

§ 2º. Diagnosticados o sobrepeso ponderal ou a obesidade, a criança ou o adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão encaminhados à nutricionista, que elaborará cardápio adequado às necessidades do atendido, prestará orientação e acompanhará os resultados.

**Art. 7º.** À Secretaria Municipal de Educação, dentro das competências que já lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e aos adolescentes de que trata a presente Lei e as demais ações voltadas a lhes garantir a prática de esportes e vida saudável.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 11 de novembro de 2014

  
**ABRÃO BISCO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**